



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera as normas referentes ao direito à vista, revisão e recurso à revisão de prova escrita dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no art. 102 da Resolução nº 8/2015, de 24 de julho de 2015, do Conselho Universitário da Univasf, alterada pelas Resoluções nº 10/2018, de 19 de outubro de 2018, e nº 5/2020, de 21 de fevereiro de 2020, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nas normas referentes ao direito à vista, revisão e recurso à revisão de prova escrita dos discentes dos cursos de graduação da Univasf, conforme consta nesta Resolução.

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 2º É direito de todo discente dos cursos de graduação da Univasf a vista e revisão de qualquer prova escrita.

§1º Entende-se por vista de prova o ato pelo qual o discente tem acesso à correção de sua prova escrita.

§2º A vista de prova tem como objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre como o discente resolve situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas.

§3º Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(eis) pela correção da prova faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito, e/ou distribuição de pontos utilizados para avaliar o desempenho do



estudante.

Art. 3º Não será tratado nesta normativa o pedido de revisão das avaliações orais e de atividades práticas como Estágios, Núcleos Temáticos, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, as quais obedecerão às disposições constantes em regulamentos específicos para tal finalidade.

Art. 4º Não serão reconhecidos e, portanto, não serão apreciados pedidos de revisão de provas ou recursos em casos de comprovada fraude acadêmica, questões rasuradas e respondidas a lápis grafite, desistência da realização de provas, desprovidos de fundamentação técnica ou recursos interpostos intempestivamente ou extemporaneamente.

CAPÍTULO II

DA VISTA DE PROVA

Art. 5º A vista de prova deverá ser solicitada pelo discente em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação das notas no sistema de registro e controle acadêmico, através de requerimento protocolado no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do respectivo Campus e encaminhado à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O docente deverá realizar o lançamento da nota no sistema de registro e controle acadêmico, a partir do qual começará a contar o prazo para solicitação de vista de prova e demais prazos desta Resolução.

Art. 6º A vista de prova deverá ser concedida pelo docente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento discente.

Art. 7º Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina operacionalizar(em) a vista de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. No ato da vista de prova, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações: questões da prova, critérios ou gabarito de correção, distribuição de pontos por questão e prova corrigida.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DE CORREÇÃO DA PROVA



Art. 8º Após a vista de prova, o discente poderá solicitar ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina a revisão da correção da prova.

§1º A solicitação de revisão de correção de prova deverá ser feita por escrito, num prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir da vista de prova e via requerimento padrão, disponível no SIC.

§2º Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será(ão) objeto de reanálise, acompanhada das devidas justificativas para revisão.

§3º O resultado da revisão de correção de prova, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota e justificativa do docente, deverá ser realizada num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do requerimento de revisão, e enviada ao e-mail institucional do discente, conforme elencado no requerimento padrão.

CAPÍTULO IV **DO RECURSO**

Art. 9º Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova, este poderá solicitar recurso à coordenação do Colegiado Acadêmico, que nomeará uma banca para examiná-lo.

§1º O recurso deverá ser encaminhado por escrito à coordenação de curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da revisão de correção da prova, com exposição de motivos que justificam a apresentação do recurso.

§2º A banca será composta por 3 (três) docentes de áreas afins à temática da prova, dos quais, necessariamente, 2 (dois) não poderão ter participado da revisão da correção.

§3º É assegurado ao(à) docente responsável pela revisão da correção a possibilidade de ser contactado(a) pela banca examinadora do recurso, de forma ao esclarecimento de dúvidas do processo.

§4º A banca deverá enviar parecer conclusivo à Coordenação do Curso em até 10 (dez) dias úteis, informando sobre a necessidade ou não de alteração da nota.

§5º Findado o processo de avaliação por parte da banca, a Coordenação do Colegiado deverá tomar as providências necessárias e/ou arquivamento do processo, tomando como base o parecer conclusivo confeccionado pela



banca, seja este, com ou sem alteração da nota.

§6º As decisões proferidas pela banca examinadora serão consideradas finais, não cabendo recurso a outra instância.

§7º Não serão reconhecidos recursos ao Colegiado cujo objeto não tenha sido submetido previamente à apreciação do professor da disciplina.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As provas e demais documentos relativos à avaliação discente não serão incluídos nos diários de classe, podendo ser devolvidos aos estudantes, logo após finalizado o prazo de revisão de prova.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo que não forem devolvidos poderão ser eliminados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo (CPADA/Univasf), conforme Resolução nº 40/2014, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), alterada pela Resolução nº 44/2014, de 14 de fevereiro de 2020, e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior, Item 125.31, referente à Portaria nº 92/2011, de 23 de setembro de 2011, do Arquivo Nacional.

Art. 11. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 1/2013 e demais disposições em contrário a partir do início da vigência desta resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do semestre letivo 2022.2 da Univasf, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Petrolina, 28 de dezembro de 2022.

ADELSON DIAS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Resolução aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara de Ensino, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, conforme proposta apresentada pela comissão instituída pela Portaria/PROEN nº 9, de 22 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria/PROEN nº 31, de 25 de abril de 2022, constante no processo nº 23402.015006/2022-78.

Emitido em 28/12/2022

RESOLUÇÃO Nº 65/2022 - PROEN (11.01.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/12/2022 11:02)

ADELSON DIAS DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

1781412

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/12/2022** e o código de verificação: **377b2c6161**